



EDITAL Nº 019/2025

CREDENCIAMENTO N.º 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.498.274/0001-22, com sede à Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, CEP: 39.380-000, em Claro dos Poções/MG, através da Comissão de Contratação nomeada através da Portaria n.º 16 de 02 de janeiro de 2025, devidamente publicada no diário oficial do Município, torna público que se acha aberto no Setor de Licitações, situado no mesmo endereço da Prefeitura o processo de **CREDENCIAMENTO N.º 007/2025**, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o **Credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços veterinários com responsabilidade técnica em eventos agropecuários promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Claro dos Poções/MG**, no prazo de 12 (doze) meses.

1.1.1. O local para o credenciamento será na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de CLARO DOS POÇÕES e terá início no primeiro dia útil após a publicação deste edital à partir das **08hs00min (oito horas)**.

1.1.2. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no site Oficial da Prefeitura de CLARO DOS POÇÕES/MG, no endereço eletrônico: www.clarodospoco.es.gov.br

1.2. O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente certame o Credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços veterinários com responsabilidade técnica em eventos agropecuários promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Claro dos Poções/MG.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. deverão, a partir da data e horário fixados no subitem 1.1.1., entregar na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de CLARO DOS POÇÕES-MG um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do REQUERENTE e o número deste Credenciamento, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 3.4. deste Edital.

3.2. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o físico, protocolados nos moldes do subitem anterior.



3.3. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá estar acompanhado dos documentos elencados no subitem a seguir.

3.4. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) no ramo ao qual se candidata dentre os elencados no subitem 2.1;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Cópia do RG e CPF e/ou CNH do requerente;
- d) Endereço de e-mail e telefone celular com aplicativo Whatsapp

REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei; emitida pelo Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada
- f) Declaração de que não emprega menor para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) Pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem experiência prévia na prestação de serviços similares em eventos públicos ou privados
- h) Diploma ou carteira profissional registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária e comprovante de cadastro no IMA para prestação desse tipo de serviços.
- i) Ao requerente que estiver em débito com suas obrigações fiscais lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para regularização através de quitação ou parcelamento (quando houver a possibilidade de parcelar) de suas dívidas, prorrogável por mais 05 (cinco) dias caso haja interesse do credenciante; sob pena de desclassificação do requerente.

PARA OS LICITANTES PESSOA FÍSICA DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Cópia do RG e CPF e/ou CNH do requerente;
- b) Cópia do PIS/PASEP;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei; emitida pelo Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde prestador for residente;



- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde o prestador for sediado;
- g) Declaração de que não emprega menor para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- h) Diploma ou carteira profissional registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária e comprovante de cadastro no IMA para prestação desse tipo de serviços

NOTA 01- Serão aceitas certidão de regularidade Fiscal nos casos que o requerente apresentar a certidão positiva com efeitos de negativa.

3.5. Juntamente com os documentos relacionados no item 3.4., os interessados deverão apresentar declaração, preenchida e assinada, de INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO III).

3.6. Os documentos relacionados no item 3.4. deste Edital poderão ser apresentados em cópia simples, sem a necessidade de autenticação em Cartório, comprometendo-se o requerente, no entanto, por qualquer informação errônea ou falsa, tanto civil como criminalmente.

3.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas no item 3.4., a Comissão de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão de Licitação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município os requerentes habilitados bem como a respectiva ordem cronológica e a relação dos inabilitados.

4.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

4.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Licitação, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

4.4. O requerente habilitado nas condições do item 3.4. deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.5. A comprovação de que trata o subitem 4.4. deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município.



4.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

4.6. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

4.7. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de CLARO DOS POÇÕES/MG (mural da Prefeitura Municipal de CLARO DOS POÇÕES/MG) e no site oficial do município no endereço www.clarodospoco.es.mg.gov.br.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados serão solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo através de O.S (ORDEM DE SERVIÇO) enviada ao credenciado através do e-mail informado no cadastro e/ou Whatsapp, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta CREDENCIADO as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

6. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os requerentes credenciados poderão prestar serviços ao Município de CLARO DOS POÇÕES/MG por período pré-determinado em contrato.

6.1. A Administração Pública Municipal identificará a quantidade de serviço, convocando os credenciados a assinarem o termo de credenciamento.

6.2. A Administração Pública Municipal elencará os serviços prioritários e convocará os credenciados na quantidade necessária, mediante ordem cronológica de credenciamento. Exemplo: O primeiro a ser chamado será o credenciado que apresentou primeiro seu requerimento de credenciamento e ao término do seu serviço voltará ao fim da fila e aguardará até que chegue sua vez novamente.

6.3. É vedado ao credenciado escolher o serviço que deseja realizar, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

6.4. Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado contratado, assim que concluir o serviço lhe fora incumbido, poderá receber nova O.S, responsabilizando-se por nova demanda.

6.5. Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas (caso haja), será recebido de acordo com



o estabelecido a seguir:

7.1.1. No último dia útil de cada mês, ou ao final do serviço, caso seja realizado em período inferior 01 (um) mês o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de jogos e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado da assinada pelo(a) secretário(a) da secretária responsável.

7.1.2. O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal.

7.1.3. Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, que trata o item 3.4. do presente Edital, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

8.2. A prefeitura providenciará o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de credenciamento, cuja minuta integra este edital como ANEXO VI após a convocação por parte da Administração através mensagem pelo aplicativo Whatsapp e/ou e-mail fornecido pelo credenciado e de acordo com a demanda e planejamento da Administração. O credenciado deverá responder em até 24 (vinte e quatro) horas ou comparecer na Prefeitura Municipal de CLARO DOS POÇÕES/MG para celebrar o termo de credenciamento, sob pena de ser substituído pelo credenciado seguinte na ordem cronológica.

9.2. Se, por ocasião da formalização do termo de credenciamento, as Certidões de regularidade Fiscal estiverem com os prazos de validade vencidos, a Secretaria Municipal de Fazenda verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo de pagamento a regularidade e anexando cópias dos documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. A celebração dos termos de credenciamento não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

9.4. O prazo de vigência do termo de credenciamento expirará, no máximo, em 12 (doze) meses, sendo que, para cada serviço será emitida uma O.S (Ordem de Serviço) assinada pelo prefeito ou pelo secretário(a) solicitante, contendo as informações dos serviços a serem prestados, bem como a estimativa de horas necessárias à realização dos trabalhos.



9.5. Caso o serviço seja concluído em quantidade de jogos menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre os jogos efetivamente trabalhados.

9.6. Caso não seja possível concluir o serviço na quantidade de jogos estimadas na O.S, a Administração, com o auxílio do Fiscal de Contrato, avaliará a eficiência do CONTRATADO, resolvendo acerca da possibilidade de nova O.S. ou do chamamento do próximo CREDENCIADO.

9.7. Ocorrendo a resolução do termo de credenciamento com base em qualquer condição, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

9.8. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura da O.S.. O não atendimento do CREDENCIADO dará direito ao solicitante de chamar o próximo CREDENCIADO de acordo com o cronograma fixado neste edital.

10. DAS DESPESAS

10.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade do Município de CLARO DOS POÇÕES/MG e atendidas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:

- 110227.812.0039.2131/3339036000000 – Recurso: 15000000 – Ficha: 1077;
- 110227.812.0039.2131/3339039000000 – Recurso: 15000000 – Ficha: 1080.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

11.2. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 16hs00min, diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de CLARO DOS POÇÕES/MG.

11.3. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente edital, fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Constituem Anexos do Presente Edital:

12.1. Tabela de Preços do Município de CLARO DOS POÇÕES/MG indicando os serviços a serem utilizados pela prefeitura municipal e suas secretarias (ANEXO I);

12.2. Modelo de Requerimento (ANEXO II);

12.3. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração (ANEXO III);



PREFEITURA MUNICIPAL

CLARO DOS POÇÕES

Rua Naltair dos Santos, 56 - Centro - Claro dos Poções - MG

CEP:39380-000 - Fone: (38) 3237-1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22



- 12.4. Modelo da Declaração de Concordância com o Preço da Tabela do Município e Comprometimento de Realização do Serviço Proposto, conforme Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 007/2025 (ANEXO IV);
- 12.5. Descrição dos Serviços (Plano de Trabalho) (ANEXO V);
- 12.6. Minuta de termo de credenciamento (ANEXO VI);
- 12.7. Termo de Referência (ANEXO VII).

Claro dos Poções/MG, 23 de junho de 2025

José Vanderlei Cardoso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

CLARO DOS POÇÕES

Rua Naltair dos Santos, 56 - Centro - Claro dos Poções - MG

CEP:39380-000 - Fone: (38) 3237-1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22



ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

ESTIMATIVA DE SERVIÇO E PREÇO

SEQ	DESCRICAO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	PRESTACAO DE SERVICO VETERINARIO DE RESPONSABILIDADE TECNICA EM EVENTOS AGRO. PRESTACAO DE SERVICO VETERINARIO DE RESPONSABILIDADE TECNICA EM EVENTOS AGROPECUARIOS JUNTO AO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA - IMA.	751,00	44	SERV.	33.044,00

33.044,00

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS

A execução contratual consistirá na prestação de serviços veterinários com responsabilidade técnica em eventos agropecuários promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Claro dos Poções/MG, conforme exigências do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Serviços a serem prestados:

Prestação de serviços veterinários com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por profissional legalmente habilitado, para acompanhamento técnico-sanitário em eventos agropecuários promovidos ou apoiados pelo Município de Claro dos Poções/MG, especialmente durante a realização da tradicional corrida de argolinha e demais atividades que envolvam o uso de animais, com atuação presencial, controle das condições de bem-estar animal, atendimento emergencial, orientação técnica, cumprimento das normas do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e entrega de relatórios ou pareceres, quando solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL

CLARO DOS POÇÕES

Rua Naltair dos Santos, 56 - Centro - Claro dos Poções - MG

CEP:39380-000 - Fone: (38) 3237-1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO

À

Prefeitura Municipal de CLARO DOS POÇÕES/MG

Eu, [nome]_____, brasileiro (a), [estado civil]_____, [profissão]_____, portador da Cédula de Identidade n.º_____, expedida por ____/____, residente e domiciliado na Rua_____, n.º_____, [bairro]_____, no Município de_____, Estado de_____, representante da empresa_____, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, venho à presença de VossaSenhoria requerer o meu credenciamento para função de_____, conforme Edital deCREDENCIAMENTO N.º 007/2025, com a finalidade de prestar serviços à esta Prefeitura Municipal, de acordo com o cronograma e solicitação no ANEXO I, pelo período necessário.

CLARO DOS POÇÕES/MG, _____de____de 2025.

Nome:

CPF:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL

CLARO DOS POÇÕES

Rua Naltair dos Santos, 56 - Centro - Claro dos Poções - MG

CEP:39380-000 - Fone: (38) 3237-1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____
situada na Rua _____, n.º _____, [bairro] _____, no Município de
_____, Estado de _____, representada pelo Sr (a)
_____ portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF
nº _____, declaro sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento n.º
007/2025 da Prefeitura de CLARO DOS POÇÕES/MG, que até a presente data inexistem fatos impeditivos
para a minha habilitação, bem como não me encontro em estado de inidoneidade declarado por nenhum
órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e que não estou sujeito
(a) a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente
licitação caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento
em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLARO DOS POÇÕES/MG, _____ de _____ de 2025.

Nome:

CPF:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL

CLARO DOS POÇÕES

Rua Naltair dos Santos, 56 - Centro - Claro dos Poções - MG

CEP:39380-000 - Fone: (38) 3237-1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22



ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2025

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de (veterinários com responsabilidade técnica em eventos agropecuários promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Claro dos Poções/MG, conforme exigências do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA) para o Município de CLARO DOS POÇÕES/MG, pelo preço e condições estipulados no Edital de Credenciamento n.º 007/2025 e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço CREDENCIADO.

CLARO DOS POÇÕES/MG, _____ de _____ de 2025.

Nome:

CPF:

CNPJ:



ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (PLANO DE TRABALHO)

O objeto do presente credenciamento consiste na prestação de **serviços técnicos especializados de médico-veterinário**, com emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, para acompanhamento e fiscalização sanitária em **eventos agropecuários realizados ou apoiados pelo Município de Claro dos Poções/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, especialmente durante a **corrida de argolinha** e demais festividades similares que envolvam a utilização de animais.

As atividades a serem executadas incluem, mas não se limitam a:

1. Atuação presencial no evento:

- Comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária para inspeção e vistoria dos animais participantes;
- Permanecer durante todo o período de realização da atividade com animais, conforme programação definida pela Administração;
- Atuar em conformidade com as normas de bem-estar animal, vigilância sanitária e exigências do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

2. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

- Emitir, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, a ART referente à responsabilidade técnica sobre os animais durante a realização do evento;
- Entregar cópia da ART à Administração Municipal antes do início das atividades.

3. Inspeção e fiscalização técnica dos animais:

- Realizar avaliação das condições sanitárias, físicas e comportamentais dos animais participantes, antes e durante o evento;
- Verificar sinais de doenças, ferimentos ou qualquer condição que comprometa a integridade do animal ou a segurança do evento;
- Identificar e comunicar à equipe organizadora qualquer situação que requeira restrição ou veto à participação de determinado animal.

4. Orientação técnica:

- Fornecer orientações e esclarecimentos aos responsáveis pelos animais, organizadores do evento e agentes públicos sobre boas práticas de manejo, transporte, descanso, hidratação e alimentação;
- Sugerir adequações em casos de risco sanitário ou maus-tratos.

5. Atendimento emergencial:

- Realizar atendimento imediato a qualquer animal que venha a sofrer ferimentos ou apresentar sinais de desconforto, estresse ou enfermidade durante o evento;
- Quando necessário, sugerir encaminhamento do animal para atendimento clínico ou suspender sua participação nas atividades.

6. Relatórios e pareceres:



- Emitir relatórios técnicos, pareceres ou declarações que atestem a regularidade do evento sob o ponto de vista da responsabilidade veterinária, quando solicitado pela Administração;
- Preencher registros de fiscalização, inspeção e incidentes ocorridos durante a execução do serviço.

7. Cumprimento da legislação vigente:

- Observar rigorosamente todas as disposições do Código de Ética do Médico-Veterinário, normas sanitárias, ambientais e legais aplicáveis;
- Cumprir integralmente as exigências do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Observações:

- Os serviços serão prestados de acordo com a convocação da Administração Pública, observando critérios objetivos de distribuição, tais como rodízio, disponibilidade ou escala definida;
- Os profissionais deverão manter atualizados seus dados junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e atender às convocações com pontualidade e comprometimento;
- O pagamento será efetuado por evento atendido, mediante comprovação da prestação dos serviços e apresentação da documentação exigida.

**ANEXO VI****MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Município de CLARO DOS POÇÕES - MG e o *credenciado* XXX, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços veterinários com responsabilidade técnica em eventos agropecuários promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Claro dos Poções/MG, conforme exigências do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 007/2025.

O **MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n xxxxxxxxxxxx, bairro Centro, em CLARO DOS POÇÕES/MG, CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de Minas Gerais, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade/RG n.º xxxxxxxx, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em CLARO DOS POÇÕES/MG, CEP: xxxxxxxxxxxx, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: a empresa XXX, inscrita no CNPJ xxxxxxxx, com sede a XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr (a) XXXXX brasileiro, estado civilXXX, profissão XXX, portador da Cédula de Identidade/RG n.º XXX, expedido por XXX/XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, n.º XXX, bairro XXX, Município de XXX/XXX, CEP: XXX, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º 007/2025, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de credenciamento a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica/física, para prestação de serviços veterinários com responsabilidade técnica em eventos agropecuários promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Claro dos Poções/MG, conforme exigências do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado: O CONTRATADO ficará responsável pelo serviço descritos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas para o pagamento deste termo de credenciamento correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

- 110227.812.0039.2131/3339036000000 – Recurso: 15000000 – Ficha: 1077;
- 110227.812.0039.2131/3339039000000 – Recurso: 15000000 – Ficha: 1080.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente termo de credenciamento se darão conforme cronograma e solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo constante no edital de credenciamento vinculado a este processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por hora trabalhada:

SEQ	DESCRICAO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	PRESTACAO DE SERVICO VETERINARIO DE RESPONSABILIDADE TECNICA EM EVENTOS AGRO. PRESTACAO DE SERVICO VETERINARIO DE RESPONSABILIDADE TECNICA EM EVENTOS AGROPECUARIOS JUNTO AO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA - IMA.	751,00	44	UN	33.044,00

33.044,00

Parágrafo único. Nos preços computados neste termo de credenciamento estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é R\$ XXX (XXX) conforme estimativa constante no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O valor da hora trabalhada será fixa e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.



§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de CLARO DOS POÇÕES.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- 8.1. atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;
- 8.2. arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- 8.3. responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;
- 8.4. manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.5. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação aplicável:
 - a) **Estar regularmente habilitada** para o exercício da Medicina Veterinária, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), devendo apresentar toda a documentação comprobatória exigida no edital de credenciamento;
 - b) **Emitir, obrigatoriamente, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao CRMV para cada evento em que for convocada a atuar, devendo apresentar cópia da ART à Administração antes da realização do serviço;
 - c) **Comparecer ao local do evento no dia, horário e condições previamente informadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, permanecendo durante todo o período



necessário à realização da atividade;

- d) **Prestar assistência técnica e sanitária aos animais presentes nos eventos**, realizando inspeções, orientações, acompanhamento e eventuais atendimentos emergenciais, sempre em conformidade com as normas legais e éticas da profissão;
- e) **Observar e cumprir as exigências do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA**, bem como demais legislações sanitárias e ambientais pertinentes;
- f) **Elaborar relatórios técnicos, pareceres ou declarações**, quando solicitado pela Administração, sobre a situação sanitária dos animais ou a regularidade das condições observadas durante os eventos;
- g) **Manter conduta ética e respeitosa com os servidores públicos, participantes dos eventos e com o público em geral**, zelando pela boa imagem institucional do Município;
- h) **Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados no exercício da função técnica**, inclusive no que se refere à fiscalização dos animais e à segurança sanitária dos eventos;
- i) **Informar à Administração quaisquer impedimentos ou circunstâncias que inviabilizem o cumprimento da convocação previamente aceita**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos excepcionais;
- j) **Cumprir integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital de credenciamento e no respectivo contrato ou instrumento equivalente.**
- k) O descumprimento injustificado das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, inclusive a exclusão do credenciamento, sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) expedir as ordens de prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste termo de credenciamento;
- e) fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente termo de credenciamento é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao termo de credenciamento e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do termo de credenciamento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica designado o Sr. _____, portador do CPF sob nº _____, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do termo de credenciamento e respectivos termos aditivos.

10.3. O servidor designado com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do termo de credenciamento e respectivos termos aditivos, será nomeado através de Portaria.

10.4. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

I - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;



VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de CLARO DOS POÇÕES/MG e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o



CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a)** O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 007/2025 e seus anexos;
- b)** A proposta assumida pelo CONTRATADO.
- c)** A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

3. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

CLARO DOS POÇÕES/MG, XXX de XXX de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL

CLARO DOS POÇÕES

Rua Naltair dos Santos, 56 - Centro - Claro dos Poções - MG

CEP:39380-000 - Fone: (38) 3237-1157

CNPJ: 21.498.274/0001-22



XXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente certame o Credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços veterinários com responsabilidade técnica em eventos agropecuários promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Claro dos Poções/MG, conforme exigências do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

SEQ	DESCRICAO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	PRESTACAO DE SERVICO VETERINARIO DE RESPONSABILIDADE TECNICA EM EVENTOS AGRO. PRESTACAO DE SERVICO VETERINARIO DE RESPONSABILIDADE TECNICA EM EVENTOS AGROPECUARIOS JUNTO AO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA - IMA.	751,00	44	SERV	33.044,00

33.044,00

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, constam da justificativa de pesquisa de mercado.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, prorrogável na forma do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**2.1. Justificativa:**

A contratação ora pretendida justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências legais e sanitárias impostas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e demais normativas aplicáveis à realização de eventos agropecuários que envolvam a participação de animais, especialmente a tradicional **corrida de argolinha**, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Claro dos Poções/MG.

A legislação exige que tais eventos sejam acompanhados por profissional médico-veterinário legalmente



habilitado, com emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, visando garantir o bem-estar animal, a segurança dos participantes e a legalidade da atividade. A ausência dessa assistência técnica compromete a regularidade do evento e expõe o Município a riscos sanitários, jurídicos e administrativos, incluindo a possibilidade de autuações e interdições por parte dos órgãos de fiscalização.

Considerando que o Município não dispõe de profissional efetivo com essa especialização, torna-se imprescindível a **contratação de terceiros mediante credenciamento**, garantindo que diversos profissionais habilitados possam ser convocados conforme a demanda, com flexibilidade e cobertura adequada ao calendário de eventos.

2.2. Objetivo:

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para a **contratação de serviços veterinários com responsabilidade técnica**, por meio de credenciamento de profissionais ou empresas legalmente habilitados, para atuação nos eventos agropecuários realizados no Município de Claro dos Poções/MG, com especial atenção à corrida de argolinha e demais festividades similares que envolvam o uso de animais.

A prestação dos serviços deverá incluir a presença física do profissional nos eventos, emissão de ART, fiscalização das condições sanitárias dos animais, suporte técnico, orientações legais e emissão de laudos ou relatórios quando necessário, garantindo conformidade com as exigências legais e assegurando a regularidade, segurança e qualidade das atividades promovidas pelo Município.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. Forma de Seleção:

A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de **credenciamento público de empresas ou profissionais**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, permitindo a contratação de forma **paralela e não excludente** de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento.

O credenciamento será conduzido em **fluxo contínuo**, possibilitando que novos interessados possam solicitar sua habilitação a qualquer tempo, enquanto o procedimento estiver vigente, respeitados os prazos e condições definidos no edital.

Não haverá julgamento por menor preço ou por critério competitivo, uma vez que **os valores unitários dos serviços serão previamente fixados pela Administração**, com base em pesquisa de mercado constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.2. Critérios de Seleção:

Serão credenciadas as empresas e profissionais que apresentarem toda a documentação exigida, observando-se os seguintes critérios:

- **Regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista**, conforme previsto na legislação aplicável às contratações públicas;
- **Apresentação de proposta comercial com aceitação integral dos preços fixados** pela Administração Pública e das condições contratuais estabelecidas;



- **Compromisso formal de fornecer os profissionais qualificados** e todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços;
- **atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência prévia na prestação de serviços em eventos públicos ou privados.**

A contratação será formalizada por meio de **termo de credenciamento administrativo individual com cada credenciado habilitado**, observado o regime de execução indireta por tarefa, com pagamento com base nos serviços **efetivamente prestados**, mediante emissão de ordem de serviço e apresentação da nota fiscal.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Entrega do Objeto:

A prestação dos serviços objeto deste credenciamento ocorrerá de forma **pontual e sob demanda**, conforme a programação oficial dos eventos agropecuários e culturais promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Claro dos Poções/MG.

A convocação dos profissionais credenciados será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos excepcionais devidamente justificados. A entrega do serviço consistirá na **presença física do médico-veterinário no local do evento durante todo o período de realização**, bem como na emissão da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, conforme exigência do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

4.2. Critério de Aceitação do Objeto:

A aceitação do serviço prestado estará condicionada ao atendimento integral das seguintes condições:

- Apresentação da **ART emitida em nome do profissional e referente ao evento específico**, conforme exigências do IMA;
- Presença do profissional no local do evento durante o período estipulado, com registro de comparecimento e permanência;
- Cumprimento das atribuições técnicas previstas, incluindo:
 - Fiscalização das condições sanitárias e físicas dos animais participantes;
 - Acompanhamento técnico durante a execução das atividades com animais;
 - Atendimento emergencial veterinário, se necessário;
 - Emissão de relatórios ou pareceres, quando solicitado pela Administração;
- Ausência de qualquer conduta que infrinja normas sanitárias, de bem-estar animal ou comprometa a legalidade do evento;
- Avaliação positiva por parte da equipe técnica da Secretaria responsável quanto à regularidade e à qualidade do serviço prestado.

O pagamento somente será autorizado após a **comprovação da prestação do serviço e do cumprimento de todas as exigências previstas neste Termo de Referência**, mediante atesto por servidor responsável.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da pessoa física ou jurídica credenciada para a prestação dos serviços veterinários com responsabilidade técnica em eventos agropecuários promovidos ou apoiados pelo Município de Claro dos Poções/MG:

- 1. Estar regularmente habilitada** para o exercício da Medicina Veterinária, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), devendo apresentar toda a documentação comprobatória exigida no edital de credenciamento;
- 2. Emitir, obrigatoriamente, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao CRMV para cada evento em que for convocada a atuar, devendo apresentar cópia da ART à Administração antes da realização do serviço;
- 3. Comparecer ao local do evento no dia, horário e condições previamente informadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, permanecendo durante todo o período necessário à realização da atividade;
- 4. Prestar assistência técnica e sanitária aos animais presentes nos eventos**, realizando inspeções, orientações, acompanhamento e eventuais atendimentos emergenciais, sempre em conformidade com as normas legais e éticas da profissão;



5. **Observar e cumprir as exigências do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA**, bem como demais legislações sanitárias e ambientais pertinentes;
6. **Elaborar relatórios técnicos, pareceres ou declarações**, quando solicitado pela Administração, sobre a situação sanitária dos animais ou a regularidade das condições observadas durante os eventos;
7. **Manter conduta ética e respeitosa com os servidores públicos, participantes dos eventos e com o público em geral**, zelando pela boa imagem institucional do Município;
8. **Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados no exercício da função técnica**, inclusive no que se refere à fiscalização dos animais e à segurança sanitária dos eventos;
9. **Informar à Administração quaisquer impedimentos ou circunstâncias que inviabilizem o cumprimento da convocação previamente aceita**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos excepcionais;
10. **Cumprir integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital de credenciamento e no respectivo contrato ou instrumento equivalente.**

O descumprimento injustificado das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, inclusive a exclusão do credenciamento, sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este ITEM não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.



9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9.7. A administração nomeia o Sr. **João Vitor Neto**, como fiscal do contrato.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação,



por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE:

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, nos termos do artigo 25, §7º, da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

14.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 33.044,00 (trinta e três mil e quarenta e quatro reais)**.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes, na classificação:

Nº FICHA	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA	VÍNCULO
1077	110227.812.0039.2131 /3339036000000	MAN.ATIV. INCENT. ESP.CULT.E ATV.RECR.	OUTROS SERV. TERC. - P. FÍSICA	NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1080	110227.812.0039.2131 /3339039000000	MAN.ATIV. INCENT. ESP.CULT.E ATV.RECR.	OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA	NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Claro dos Poções/MG, 16 de junho de 2025.

Francielly Prates de Souza
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo